

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de Setembro de 2.011 (3ª FEIRA), faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito, Dra. ANGELA TONETTI BIAZUS, do que faço este termo.

2415 f



COMARCA DE ASSAÍ
VARA CÍVEL

1

2416

Autos nº 0001038-02.2011.8.16.0047 – Recuperação Judicial:

I – Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 2372/2374, autuando-os como Impugnação contra a Relação de Credores, vindo conclusos.

II – Intime-se o Administrador Judicial, as recuperandas e os credores do contido às fls. 2380/2381.

III – Pretendem as recuperandas o desbloqueio de valores ocorridos em execução que tramita junto à 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, pois seriam valores essenciais à atividade da empresa.

O Administrador Judicial concordou com o desbloqueio dos valores.

Nos autos de Conflito de Competência que tramita no STJ, este Juízo da Recuperação Judicial somente foi designado para decisões referentes a medidas urgentes.

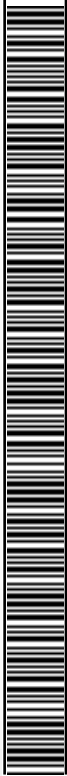
O Administrador Judicial, às fls. 2043, alegou que as recuperandas informaram que os recursos seriam utilizados para capital de giro, porém não forneceram documentos contábeis e financeiros comprobatórios.

Ademais, como bem salientou o Ministério Público, este Juízo foi designado para medidas urgentes, que não inclui a revisão da decisão que determinou o não levantamento do bloqueio determinado pelo Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.

Realmente, este Juízo já indeferiu esse pedido, do que resultou o Conflito de Competência que tramita no Superior Tribunal de Justiça, em que as recuperandas pediram a concessão de liminar para fins de instar o Juízo da 26ª Vara Cível de São Paulo a cumprir determinação judicial emanada do Juízo de Assaí, no sentido de não proceder a bloqueios sobre as contas da suscitante sem autorização do Juízo da Recuperação Judicial (fls. 2.244). Ao decidir o pedido liminar, o STJ não determinou o desbloqueio dos valores, mas apenas a suspensão do feito que tramita na Comarca de São Paulo em relação às recuperandas e designando este Juízo de Assaí para as medidas urgentes.

Realmente, como traz o Ministério Público, a decisão está posta para decisão no STJ, não cabendo nova análise deste Juízo, devendo o requerente impetrar os recursos cabíveis junto ao STJ. Ademais, não ficou demonstrada a urgência da medida.

AB



COMARCA DE ASSAÍ

VARA CÍVEL

2

2457 f

Assim, mantenho o indeferimento do desbloqueio de valores.

IV – Defiro os pedidos de fls. 2.322/2.323 e 2.326/2.327.

Intimem-se.

V – Deverão ser regularizadas as fls. 2.356, 2.357 e 2.382.

VI – Cumpra-se o despacho de fls. 2.378.

VII – Junte-se aos autos a decisão em anexo, proferida no recurso de agravo de instrumento interposto, que deferiu efeito suspensivo ao recurso.

As recuperandas é que interpuseram o recurso de agravo de instrumento, solicitando efeito suspensivo para fins de que a decisão agravada não produza efeitos até o julgamento do agravo, a fim de que os detentores de créditos trabalhistas não sejam excluídos do quadro geral de credores.

Assim, mantenho a realização da Assembléia Geral, que deverá contar com a participação dos credores trabalhistas excluídos. Entretanto, o voto dos mesmos deverá ser tomado em separado, evitando, desta forma, possível prejuízo, caso o efeito suspensivo concedido venha a ser revogado no julgamento final do recurso.

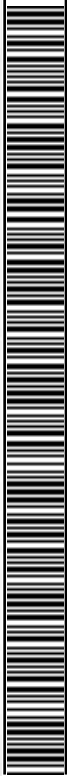
VIII – Oficie-se ao Cartório Eleitoral para que informe sobre a possibilidade de disponibilização de três urnas eletrônicas e a programação ou técnicos para programar os assuntos da ordem do dia da Assembléia.

IX – Quanto à gravação da Assembléia, autorizo a gravação, porém a gravação será disponibilizada após a finalização da Assembléia, ou seja, não poderá haver retransmissão externa ao vivo.

Assim, determino que fica proibida a transmissão da Assembléia Geral por qualquer meio de comunicação externa.

X – Oficie-se à Justiça do Trabalho na forma requerida no item 9.1 das fls. 2405.

✍



COMARCA DE ASSAÍ

VARA CÍVEL

3

2418

XI – Conste no edital de convocação da Assembléia Geral a respeito do contido no item 9.3 das fls. 2405.

XII – Elaborado o edital, com a necessária urgência, intmem-se as recuperandas para os fins contidos no item 9.5 das fls. 2405.

XIII – Intimem-se as recuperandas, os credores, o Administrador Judicial e o Ministério Público de todo o contido o presente despacho.

Assaí, 14 de setembro de 2011.


Ângela Tonetti Biazus
Juíza de Direito





AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 825.260-8.
ORIGEM: VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE
ASSAÍ - PR.
AGRAVANTES: DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A
E OUTRA.
RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA

VISTOS:

Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, constata-se a verossimilhança das alegações dos recorrentes, bem como a possibilidade de dano grave e de difícil reparação, razão pela qual concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se, pessoalmente, o administrador judicial, no endereço informado pelos agravantes, para que, querendo, responda o recurso.

Informe-se o juízo de origem, via sistema mensageiro.

Após voltem.

Curitiba, 12 de setembro de 2011.

DES. CARLOS MANSUR ARIDA

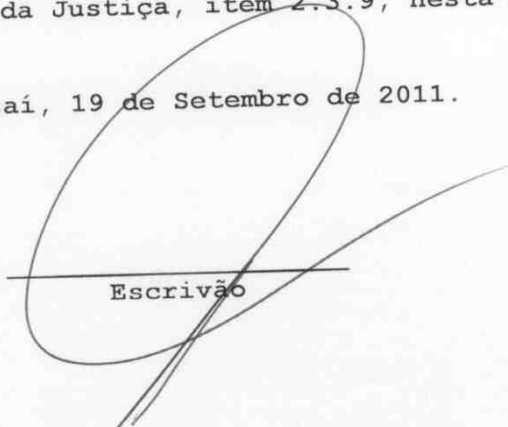
Relator



C E R T I D ã O

CERTIFICO que procedi a abertura do 12º Volume, a partir da folha 2420 (dois mil quatrocentos e vinte), conforme determinação do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, item 2.3.9, nesta data.

Assaí, 19 de Setembro de 2011.


Escrivão

